PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO Município
Nº 98 fls. nº 12
EM 26 / 03 / 2002

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 565 /2002 – PMS

QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, incluídas todas as demais unidades que mantenham com o Município Convênio de cooperação para manutenção de suas atividades.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – Formar comissões de prevenção de violência nas escolas, vinculadas às Associações de Pais e Mestres (APM'S), para discussão da questão violência, suas causas e possíveis soluções.

II – Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a criança, adolescentes e à comunidade;

III – Implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DO Município
Nº 98 fls. nº 12
EM 26 / 03 / 2002

IV – Aumentar o vinculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V – Garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Art. 3º.O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional de integração constituída por diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, fornecerá subsídios técnicos de pessoal e materiais, bem como fará todo acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º Para consecução dos objetivos e definição das atividades do programa, o Poder executivo:

I – Garantirá a participação :

a) de representantes estudantis;

b) de representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentado desta lei.

c) do Conselho Municipal de Educação;

d) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

e) do Conselho Tutelar do Município;

f) de outras instituições e entidades públicas ou privadas, que posam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais ou jurídicos;

II - Poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará está lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e ainda, das resultantes de convênios específicos para a finalidade consignada nesta lei.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO Município
Nº 98 Fls. nº 12
EM 26 / 03 / 2002

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 18 de janeiro de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PRAZO 17/01/02

PROTOCOLO
Processo n.º 6595/01
Folhas n.º
Maria Lúcia P. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 358.556 052-15
26.12.2001

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROSEMIRO ROCHA FREIRES
DD. Prefeito Municipal de Santana
NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo – PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº 074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida consideração.

Respeitosamente,

Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

Câmara Municipal de Santana

PROTOCOLO

Processo nº 295 / 2001

Folhas nº ____ / ____

Data 01 / 10 / 2001

Lido do Expediente da sessão de 02 / 10 / 2001

Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Diogo Ramalho - PL

PROJETO DE LEI Nº 067 /2001-CMS

Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 1ª discussão
Em 14 / 11 / 2001
Presidente

QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, incluídas todas as demais unidades que mantenham com o município convênio de cooperação para manutenção de suas atividades.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - formar comissões de prevenção de violência nas escolas, vinculadas às Associações de Pais e Mestres (APM's), para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV - aumentar o vinculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 2ª discussão
Em 20 / 11 / 2001
Presidente

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Art. 3° - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional de integração constituída por servidores das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do programa, fornecerá subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4° - Para consecução dos objetivos e definição das atividades do programa, o Poder Executivo:

I - garantirá a participação:

a) – de representações estudantis;

b) – de representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;

c) – do Conselho Municipal de Educação;

d) – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) – do Conselho Tutelar do Município;

f) – de outras instituições e entidades públicas ou privadas, que posam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais ou jurídicos;

II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará está lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e ainda, das resultantes de convênios específicos para a finalidade consignada nesta lei.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

AO GSB

Plas devidas providências

Maria [illegible] B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 368.586.062-15
26.12.2001

PMS 2001.